



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO Nº 01/2007

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi da **Escola Superior do Ministério Público da União** cópia do **Edital do Pregão nº 01/2007**, cujos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às 14 (quatorze) horas do dia 15/2/2007, no auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1º subsolo, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

Brasília, ____ de _____ de 2007.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

Observação: As empresas que retirarem o Edital podem enviar o Termo de Recebimento pelo fax (61) 3313-5319 ou por e-mail (cpl@esmpu.gov.br), ou podem entregar na sala 205 do endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do recibo de Edital para o Setor de Licitações da ESMPU exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



PREGÃO Nº 01/2007

DATA DE ABERTURA: 15 de fevereiro de 2007

HORÁRIO: 14 (quatorze) horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório Pedro Jorge, localizado no 1º subsolo do Edifício-sede da ESMPU, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, por meio de sua Pregoeira, instituída pela Portaria nº 70, de 15 de dezembro de 2006, do Senhor Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, de conformidade com o processo nº 0.01.000.000024/2007-14, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de Pregão, sob a forma de execução indireta e no regime de empreitada por preço GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, de hospedagens, com alimentação, e de infra-estrutura de eventos, visando atender os membros, os servidores e os eventuais colaboradores, para a participação em atividades acadêmicas da ESMPU, conforme especificações constantes do Anexo I.

1.2 São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência – Especificações do Serviço;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação;
- Anexo III - Modelo de Declaração de fatos impeditivos e de comprovação de não empregar menor de dezoito anos;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNPM 01/2005;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Modelo de Proposta;
- Anexo VII - Estimativa de Faturamento;
- Anexo VIII - Quadro Resumo dos Hotéis Credenciados com a Licitante;
- Anexo IX – Declaração de Vistoria.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2 Não será admitida a participação de empresas:

- a) que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 1, de 07 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- c) estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) que estejam suspensas do direito de licitar com a ESMPU e declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a sessão, o interessado ou seu representante deverá obrigatoriamente **apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do Anexo II, e entregar à Pregoeira, em envelopes separados e fechados com cola, respectivamente, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do edital, a razão social e o CNPJ da empresa, a data e a hora da realização do certame.

3.1.1 A Pregoeira só receberá os envelopes das empresas que entregarem a declaração citada no item anterior, não sendo permitido a ela abrir os envelopes de propostas ou documentação para retirar este documento.

3.2 Os proponentes poderão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.3 O credenciamento será feito por meio de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

3.3.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5 Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.6 Se o representante legal da empresa não se credenciar perante a Pregoeira, ficará impedido de participar da fase de lances verbais e de praticar todos os atos concernentes ao pregão, podendo continuar no certame com a proposta escrita.

4. DO ENVIO DOS ENVELOPES

4.1 Os licitantes podem optar por enviar os envelopes de proposta e de documentação pelo correio, sendo necessário, neste caso, que a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação esteja em envelope próprio, devidamente identificado.

4.2 É de absoluta responsabilidade do licitante fazer com que os envelopes cheguem ao local da licitação até o dia e a hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.3 Não será admitido encaminhamento de proposta e documentação por fac-símile.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via e em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última **pelo titular ou representante legal da empresa**, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, contendo:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, banco, agência, conta corrente;

b) dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c) declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que realizará os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital e que estão inclusos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis;

d) preços UNITÁRIOS para a prestação dos serviços objeto desta licitação, e preço TOTAL e GLOBAL da proposta, expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, calculados na forma do item **6.1.1**, preços esses que deverão ser únicos e certos, independente do endereço e local de entrega, acréscimo ou redução de quantitativo, considerando as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, com discriminação dos percentuais de desconto na forma a seguir:

d.1) indicação do percentual de desconto concedido à ESMPU sobre o valor total da fatura relativa à emissão de passagens aéreas, excluídas as tarifas de embarque;

d.1.1) os preços unitários para passagens aéreas são os praticados oficialmente e divulgados pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e/ou pela IATA (International Air Transport Association), acrescidos das tarifas de embarque, igualmente oficiais, devendo, no entanto ser considerados todos os descontos comerciais e promocionais disponíveis no mercado;

d.2) indicação do percentual de desconto concedido à ESMPU sobre o valor total da fatura relativa à hospedagem, excluídas as taxas de serviço;

d.2.1) o percentual de desconto incidirá sobre o valor total da fatura a ser paga, sendo que nas faturas referente à hospedagem o valor total será sempre com base na “tarifa acordo” pré-negociada pela ESMPU e/ou pela CONTRATADA com a rede hoteleira, ou nos eventuais preços promocionais, o que for menor;

d.3) indicação do percentual de desconto concedido à ESMPU sobre o valor total da fatura relativa à infra-estrutura de eventos na rede hoteleira, excluídas as taxas de serviço;

d.3.1) o percentual de desconto incidirá sobre o valor total da fatura a ser paga, sendo que nas faturas referente à infra-estrutura de eventos o valor total será sempre com base nas “tarifas acordo” pré-negociadas pela ESMPU e/ou pela CONTRATADA com a rede hoteleira, ou nos eventuais preços promocionais, o que for menor;

d.4) indicação do percentual de desconto concedido à ESMPU, sobre o valor total da fatura relativa a serviços de bufê na rede hoteleira, excluídas as taxas de serviço;

d.4.1) o percentual de desconto incidirá sobre o valor total da fatura a ser paga, sendo que nas faturas referentes a serviços de bufê o valor total será sempre com base nas “tarifas acordo” pré-negociadas pela ESMPU e/ou pela CONTRATADA com a rede hoteleira, ou nos eventuais preços promocionais, o que for menor.

5.1.1 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

5.2 Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.3 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo

ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.5 As propostas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5.6 As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

5.7 Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

5.8 Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

5.9 No preço proposto para realização do serviço deverão estar inclusas todas as despesas, tais como materiais, ferramentas, mão-de-obra, transporte, taxas e demais encargos necessários à perfeita consecução do contrato.

5.10 Caso os prazos de que trata o item 5.1 não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

6.1.1 Para efeito da classificação supra será considerado o resultado final de cada proposta, obtido através da aplicação da fórmula abaixo, onde se determinará o Preço Final para efeito de classificação e julgamento da proposta (PFJ):

PFJ = $\{[P - (P \times D1)]\} + \{H - (H \times D2)\} + \{I - (I \times D3)\} + \{B - (B \times D4)\}$, onde:

PFJ = Preço Final para efeito de classificação e julgamento das propostas;

D1 = Percentual de Desconto, em decimal, com 2 casas, a ser ofertado para passagens aéreas;

D2 = Percentual de Desconto, em decimal, com 2 casas, a ser ofertado para hospedagens;

D3 = Percentual de Desconto, em decimal, com 2 casas, a ser ofertado para infra-estrutura de eventos;

D4 = Percentual de Desconto, em decimal, com 2 casas, a ser ofertado para serviços de bufê;

P = Valor estimado de faturamento para Passagens Aéreas conforme período previsto no item 1 do Anexo III – (Estimativa de faturamento).

H = Valor estimado de faturamento para Hospedagens conforme período previsto no item 2 do Anexo III – (Estimativa de faturamento).

I = Valor estimado de faturamento para Infra-estrutura de Eventos conforme período previsto no item 1 do Anexo III – (Estimativa de faturamento).

B = Valor estimado de faturamento para Serviços de Bufê conforme período previsto no item 1 do Anexo III – (Estimativa de faturamento).

6.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

6.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

6.6 Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço em conformidade com Edital, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

6.7 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.6, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.8 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.8.1 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio, em ato público.

6.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades impostas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.11 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.12 A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

6.14 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (inciso XVI, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002).

6.15 A Pregoeira manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 10 dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo, a documentação poderá ser destruída.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios, e as pessoas jurídicas não cadastradas que apresentarem a documentação constante do subitem 7.3 deste edital.

7.1.1 A ESMPU não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.

7.1.2 Será assegurado às licitantes já cadastradas no SICAF, que esteja com algum documento vencido no sistema, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

7.2 As pessoas jurídicas estão obrigadas, ainda, a apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do **Anexo III** deste Edital;

7.2.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste edital;

7.2.3 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

7.2.4 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

7.2.5 Declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais regulares, comprovando que a licitante está autorizada a comercializar passagens aéreas com a declarante;

7.2.6 Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR como agência de Turismo/Viagem;

7.2.7 Declaração contendo a apresentação detalhada da estrutura da licitante (ex.: sede, agências conveniadas, sala VIP, quantitativo e qualitativo do pessoal);

7.2.7.1 A ESMPU reserva-se o direito de realizar visita técnica às instalações da licitante, com o objetivo de verificar as informações prestadas no subitem acima, bem como a verificação de sua estrutura operacional;

7.2.8 Relação de todos os hotéis credenciados com a licitante, conforme Anexo VII deste Edital;

7.2.9 Declaração de vistoria, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.

7.3 Os licitantes não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão apresentar, além da documentação relacionada no item **7.2**, os seguintes documentos:

7.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

7.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.2.1 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; e
- b) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.3.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.3.1 Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95).

7.3.3.2 As empresas que comprovarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

7.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4.1 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.5 A regularidade do cadastramento das licitantes que optarem pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios será confirmada por meio de consulta *on line*, no ato da abertura da licitação.

7.5.1 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pela pregoeira, equipe de apoio e todos os representantes presentes.

7.6 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Pregoeira poderá, conforme lhe facultar o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta *on line* ao órgão responsável pela emissão do documento, caso em que procederá de acordo com o descrito no item 7.5.1.

7.7 As licitantes estão obrigadas a declarar quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

7.8 Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

7.9 Todos os documentos, com exceção dos atestados de capacidade técnica, deverão estar datados no período de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A licitante vencedora que não cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) pelo atraso injustificado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor global atualizado do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia; e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a quinze dias;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 No caso de aplicação das penalidades previstas neste item, estão resguardados os direitos da licitante vencedora constantes do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Os recursos poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Contratante designará servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

9.1.1 Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.2 Documentar as ocorrências em registro próprio;

9.1.3 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.2 É vedado à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

9.5 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá e não reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

9.6 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando forem de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

9.7 É direito da fiscalização da Contratante recusar quaisquer materiais, equipamentos ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, que será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

10.2 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

10.3 À vista do relatório da Pregoeira, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da ESMPU, para fins de homologação.

10.4 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU poderá homologar este Pregão e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10.5 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta de Contrato - Anexo V deste Edital.

10.6 A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de sua convocação pela ESMPU.

10.6.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 7 deste Edital.

10.7 É facultado à ESMPU, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor, ou revogar a licitação.

10.8 Poderá a licitante ser declarada inabilitada até a data de assinatura do contrato, se tiver a ESMPU conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 10.7.

11. DA DOTAÇÃO

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da ESMPU para o exercício de 2007.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.

12.1.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira igual a 0,0001643.

12.1.3 Na hipótese de eventual antecipação de pagamentos, fica convencionado que a taxa de desconto será a mesma aplicada no item anterior.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora se os bens forem rejeitados ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.3 À Escola Superior do Ministério Público da União fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

12.4 Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

12.5 A contratada deverá apresentar declaração em cumprimento à exigência do art. 4º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005, conforme modelo constante do Anexo IV.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer esclarecimento ou impugnação do Edital e seus Anexos deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação na sala 205 do Edifício-sede, 2º andar, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, até **02 (dois) dias** antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.1.1 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

13.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14. DA GARANTIA

14.1 A licitante vencedora entregará à ESMPU, na data de assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, observadas as condições estabelecidas na minuta do contrato.

14.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

15. DO RECURSO

15.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo o recurso ser reduzido a termo em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

15.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

15.3 Havendo a manifestação prevista no item **15.1**, desde logo ficam os demais licitantes intimados a apresentar as contra-razões no prazo de até 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.

15.6 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente na ESMPU.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU para o procedimento de homologação.

16.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

16.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.5 Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo 8 deste Pregão.

16.6 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

16.7 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.9 Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados, por escrito, à Secretaria de Administração e Tecnologia ou à Pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico: cpl@esmpu.gov.br.

16.10 Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a Pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 2007.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, de hospedagens, com alimentação, e de infra-estrutura de eventos, visando atender os membros, os servidores e os eventuais colaboradores, para a participação em atividades acadêmicas da ESMPU.

1.2 Os serviços de agenciamento de viagens, de hospedagens, com alimentação, e de infra-estrutura de eventos compreende: o assessoramento, a programação, a reserva, a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, a hospedagens no Brasil, os traslados, a locação de espaços, a locação de equipamentos, o serviços de bufê e outros serviços correlatos ao agenciamento de viagens e de hospedagens e à infra-estrutura de eventos, em todo território nacional.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá providenciar reserva, emissão, alterações (marcação e remarcação), endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens e reservas de hospedagens, inclusive de retorno, conforme solicitação da ESMPU, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa aérea **mais** econômica, seja ela oficial ou promocional.

2.2 As reservas de hospedagens e os serviços de infra-estrutura de eventos deverão ser providenciadas em hotéis de classificação de quatro a cinco estrelas ou similar, de igual ou superior qualidade, conforme requisitado pela ESMPU.

2.2.1 A Contratada deverá verificar a distância entre o hotel e o local onde o Membro, Servidor ou o Colaborador Eventual do MPU irá trabalhar ou onde o evento irá ocorrer, dando preferência ao hotel mais próximo, exceto nos casos em que seja expressamente solicitado de maneira diversa.

2.2.2 Quando formalmente solicitado pela ESMPU, em situações eventuais, os serviços de infra-estrutura de eventos poderão ocorrer em local diverso ao especificado no item 2.2.

2.2.3 No caso de hospedagem, a Contratada somente poderá oferecer a alimentação para o hóspede, quando expressamente autorizada pela ESMPU, e nesta situação, as refeições deverão ser acompanhadas apenas por água, suco ou refrigerante.

2.3 Quando solicitado pela ESMPU, e obrigatoriamente em caso de grupos que irão participar de congressos, seminários, simpósios e outros eventos, a Contratada deverá transportar o Membro, o Servidor ou o Colaborador Eventual nos percursos aeroporto/hotel/aeroporto, hotel/local de evento/hotel (quando o evento não for no próprio hotel) e hotel ou aeroporto/ESMPU e vice-versa (quando o evento for em Brasília-DF).

2.4 Para que possa receber em suas instalações as solicitações dos serviços mencionados no item 2.1 e outros decorrentes da contratação, a Contratada deverá providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à rede da ESMPU e acesso à Internet banda larga ou similar, por meio de provedor da Contratada.

2.4.1 A Contratada deverá estar apta a adequar-se a toda e qualquer modernização que a ESMPU venha a implementar no seu sistema administrativo e tecnológico, visando a otimização do atendimento aos serviços contratados.

2.5 As solicitações de emissão de passagens serão encaminhadas pela ESMPU, por meio de fax, de correio eletrônico ou por outro meio estipulado pela Contratante, devendo a Contratada providenciar as reservas de passagens e de hospedagens com os solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU), bem como lhes encaminhar, em tempo hábil, os respectivos bilhetes aéreos e/ou "vouchers" de hospedagem de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas pertinentes solicitações.

2.5.1 A Contratada deverá utilizar-se de meio eletrônico ou fax para enviar aos solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais do MPU) os dados referentes ao bilhete aéreo e ao "voucher" da hospedagem, de posse dos quais o membro ou servidor se apresentará à companhia aérea e/ou ao hotel.

2.6 As solicitações referentes à locação de espaços, à locação de equipamentos, aos serviços de bufê e outros correlatos à infra-estrutura de eventos serão encaminhadas pela ESMPU por meio de formulário Ordem de

Serviço, conforme modelo definido pela Contratante, onde serão informados à Contratada o tipo de serviço, configurações, local da realização, período, carga horária e número de participantes.

2.6.1 As Ordens de Serviços serão encaminhadas pela ESMPU com antecedência mínima de dois dias úteis da realização do evento, cabendo à Contratada realizar todos os procedimentos inerentes à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, conforme descritos no item 2.6.

2.6.2 Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso que serão negociados entre a ESMPU e a Contratada as condições desta prestação de serviço.

2.6.3 A ESMPU poderá cancelar as Ordens de Serviço, mediante comunicação à Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

2.6.4 Quando a ESMPU solicitar o fornecimento de *coffee break*, a Contratada deverá providenciar o bufê, manhã e/ou tarde, de acordo com o tipo de cardápio discriminado no Anexo I e indicado na Ordem de Serviço.

2.7 A ESMPU pagará à Contratada pelas hospedagens, à locação de espaços, à locação de equipamentos, aos serviços de bufê e outros serviços correlatos à infra-estrutura de eventos em hotéis, os preços pré-negociados ou os preços promocionais, o que for menor, deduzido o percentual de desconto proposto pela Contratada.

2.7.1 O percentual de desconto a que se refere o subitem acima incidirá sobre o valor total da fatura a ser paga, excluídas as taxas de serviço.

2.7.2 As despesas extras referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas pelo Membro, Servidor ou Colaborador Eventual do MPU no hotel, não contempladas contratualmente, não comporão a fatura a ser enviada à ESMPU, sendo de exclusiva responsabilidade do Membro, Servidor ou Colaborador Eventual do MPU.

2.8 Os preços unitários para as passagens aéreas e taxas de embarque serão os registrados no Departamento de Aviação Civil (DAC) e na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou que faça parte do Programa de Redução das Tarifas da Infra-Estrutura Aeronáutica ou ainda que seja produto de acordo de companhias aéreas com a ESMPU, considerados também todos os descontos comerciais e promocionais disponíveis no mercado.

2.8.1 O percentual de desconto proposto pela Contratada para o fornecimento das passagens aéreas incidirá sobre o valor total da fatura a ser paga, excluídas as taxas de embarque.

2.9 As passagens não utilizadas pela ESMPU, desde que sejam devolvidas dentro de seu prazo de validade, serão devolvidas à Contratada e reemitidas para a ESMPU, se possível, ou reembolsadas por meio de desconto na emissão da fatura do mês subsequente ao da devolução da passagem, ou, ainda, se solicitado, transformadas em crédito da companhia aérea com a ESMPU.

2.10 A ESMPU estará isenta do pagamento de *no show* (não comparecimento) no caso decorrente de alterações na programação das atividades, desde que essas sejam comunicadas à Contratada no prazo mínimo de 6 (seis) horas do início da diária, no caso de hospedagem, e de 4 (quatro) horas antes do horário de embarque, no caso de passagem aérea.

2.11 A Contratada deverá fornecer à ESMPU, mensalmente, o catálogo atualizado dos hotéis credenciados, com a respectiva categoria, os preços promocionais e de balcão para hospedagem, para locação de espaços, para locação de equipamentos, para os serviços de bufê e para os outros serviços correlatos à infra-estrutura de eventos em hotéis, bem como relatório com o valor das passagens aéreas classe Y (sem desconto), dos principais trechos e companhias aéreas, facultado à ESMPU solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico.

2.11.1 O catálogo acima descrito, referente a preços de salas, deverá dispor da capacidade dos salões conforme as disposições mais usuais e suas dimensões aproximadas de metragem.

2.12 A Contratada deverá apresentar à ESMPU, via Internet ou e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de Movimentação de Passageiros", "Relatório de Acomodações em Hotéis", "Relatório de Passagens Aéreas Emitidas e não Utilizadas", "Relatório de Valores Gastos com Locação de Espaços, com Locação de Equipamentos e Serviços de Bufê", "Relatório de Valores Gastos com Passagens por Evento", conforme modelos definidos pela ESMPU, bem como outras informações e relatórios que a ESMPU julgar necessários.

2.12.1 A Contratada deverá providenciar e entregar à ESMPU, mensalmente, declarações de embarque e desembarque emitidas pelas companhias aéreas com os nomes dos membros, dos servidores ou dos colaboradores eventuais do MPU dos respectivos trechos, datas e horários efetivamente voados.

2.13 A ESMPU e a Contratada manterão contato sempre por escrito, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 02 (dois) dias úteis.

2.14 A Contratada deverá providenciar credenciamento com a rede hoteleira, de forma a obter preços e condições especiais e mais vantajosas para utilização dos serviços pela ESMPU.

2.14.1 A Contratada garantirá a transferência integral à ESMPU de todos os descontos comerciais, financeiros, preço de pacote e bonificações de espaços negociados junto aos fornecedores.

2.14.2 Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.15 A ESMPU poderá, a qualquer tempo e a seu critério, realizar orçamentos para a execução dos serviços objeto do presente contrato, sem a intermediação da Contratada.

2.15.1 A comprovação de que os preços praticados pela empresa Contratada estão excessivamente superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8 às 20 horas, com exceção da preparação e realização de eventos que poderão ocorrer fora do horário de execução dos serviços, inclusive aos sábados, domingos ou feriados, conforme demanda da ESMPU.

3.2 A Contratada deverá disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de central de atendimento telefônico, possibilitando efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como para dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários determinados no subitem 3.1.

3.2.1 O serviço telefônico deverá assegurar a identificação dos empregados da ESMPU habilitados a autorizar a execução ou alteração dos serviços, assim como quaisquer outros procedimentos que impliquem custos à ESMPU.

4. DA ESTRUTURA DA LICITANTE

4.1 Para a prestação dos serviços objeto desta contratação, a Contratada deverá instalar um posto de atendimento no espaço a ser cedido pela ESMPU, ou outro local previamente definido pela Contratante, dotando-o, às suas expensas, de todo o equipamento, mobiliário, material de consumo, circuitos de comunicação, linhas privadas, terminais de acesso às companhias aéreas, necessários ao perfeito e tempestivo atendimento nas condições estabelecidas neste contrato, responsabilizando-se, também, pelo pagamento das contas das linhas telefônicas e de teleprocessamento instaladas, dos gastos com energia elétrica, alvarás e autorizações exigíveis pelas posturas municipais, distritais, estaduais e federais e demais exigências referentes ao espaço cedido para esse fim.

4.1.1 A Contratada deverá manter o local de execução dos serviços em perfeitas condições de segurança, livre de acúmulo de material, fiação aparente, móveis, material de propaganda e outros objetos considerados indesejáveis pela ESMPU.

4.2 A Contratada deverá manter estrutura de pessoal técnico e administrativo e meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas, aparelho de fax, serviço telefônico e meio Web, que possibilite a comunicação, com capacidade para suportar a demanda requerida, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações da ESMPU, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular e imediato atendimento, devendo comprovar esta condição no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

4.2.1 A Contratada deverá disponibilizar linhas telefônicas exclusivas, que serão de uso exclusivo para prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as suas despesas.

4.2.2 A Contratada deverá manter um empregado com a incumbência de buscar, entregar e tirar cópias de documentos da área demandante e realizar outros serviços correlatos, objetivando agilizar o trâmite dos documentos entre a ESMPU e a Contratada.

4.2.3 A Contratada deverá manter um preposto no local onde serão executados os serviços para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da ESMPU.

5. RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADE

5.1 A Contratada deverá dispor de software gerenciador de atividade capacitado a fornecer dados *on line*, via Internet, em meio magnético e impressos, abrangendo informações a serem definidas quando da assinatura do contrato.

5.1.1 Deverão ser adotados os relatórios gerenciais desse software, da própria Contratada, adaptados para abranger os elementos definidos neste Termo de Referência, conforme as rotinas propostas para a atividade.

5.1.2 Os modelos deverão ser previamente submetidos à apreciação da ESMPU, para aprovação.

5.2 A reprodução dos modelos adotados ficará a cargo da Contratada, sem ônus para a ESMPU.

5.3 A Contratada deverá zelar pelo correto preenchimento de todos os campos dos relatórios, que deverão ser elaborados em 02 (duas) vias, sendo a via original encaminhada para a ESMPU e a outra arquivada pela Contratada.

5.4 Todos os relatórios e fichas deverão ser entregues também em arquivos magnéticos, conforme modelo a ser definido, devidamente identificados.

5.5 Fica reservado à ESMPU o direito de, a qualquer tempo, alterar o modelo padrão dos relatórios, sem prejuízo do disposto no item 5.2.

6. TREINAMENTO DA EQUIPE

6.1 A Contratada deverá elaborar material de orientação, qualificação e treinamento de seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato.

7. OBSERVAÇÕES

7.1 A Contratada deverá comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual.

7.2 A Contratada deverá acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da ESMPU, por intermédio do Núcleo de Diárias, Passagens e Pessoal.

7.3 A Contratada deverá prestar garantia contratual equivalente a 2% (dois por cento) do valor global anual estimado para a contratação, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

7.4 A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da ESMPU, sob pena de rescisão contratual.

7.5 Os licitantes deverão efetuar uma vistoria no espaço que será cedido pela ESMPU, objetivando tomar conhecimento do estado e das peculiaridades do local, de forma a dimensionar os materiais e equipamentos que serão necessários para a prestação dos serviços.

7.6 Os licitantes deverão efetuar uma visita à ESMPU, com o propósito de ter conhecimento das peculiaridades das rotinas das atuais demandas e sua operacionalização, para o perfeito e integral desenvolvimento e execução dos serviços objeto do presente contrato.

8. TIPOS DE SERVIÇO DE BUFÊ

Serviço de Sala

- Água mineral;
- Café (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte);
- Chá (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte).

Coffee Break – Manhã:

- Água mineral;
- Café (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte);
- Leite (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte);
- 02 tipos de suco natural;
- 01 tipo de bolo;
- 01 tipo de torta doce;
- 01 tipo de torta salgada;
- 03 tipos de salgado (coxinha, empada, risole e similares);
- 02 tipos de geléia;
- 02 tipos de patê;
- 03 tipos de fruta;

- Manteiga;
- Pães de queijo;
- Cesta de pães variados.

Coffee Break – Tarde:

- Água mineral;
- Café (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte);
- Leite (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte);
- Água quente para chá;
- 02 tipos de sachês de Chá (açúcar e adoçante à parte);
- 02 tipos de suco natural (sem açúcar, açúcar e adoçante à parte);
- 02 tipos de bolo;
- 03 tipos de mini sanduíche;
- 03 tipos de fruta;
- 02 tipos de geléia;
- 02 tipos de patê;
- Manteiga;
- Mini pães francês;
- Pães de queijo.

A N E X O II

DECLARAÇÃO D E HABILITAÇÃO

_____ (empresa), CNPJ nº: _____,
situada _____, declara sob as penas da Lei que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação do Pregão nº 01/2007 - ESMPU.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Brasília, ____ de _____ de 2007.

Assinatura

Nome:

Cargo:

RG:

A N E X O I V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E INFRA-ESTRUTURA DE EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 248/2006, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),, residente e domiciliado em,, portador(a) da CI-RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no nº, de .. de de; no edital do nº..... e nos autos do Processo ESMPU nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e de hospedagens e de infra-estrutura de eventos, neles compreendidos: assessoramento, programação, reserva, emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens no Brasil, traslados, locação de espaços, locação de equipamentos, serviços de bufê e outros serviços correlatos ao agenciamento de viagens e de hospedagens e à infra-estrutura de eventos em hotéis em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores(unitários, mensal e global); bem como nos demais documentos constantes do processo nº, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato obedecerão às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato;

- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos na Cláusula Nona – Das Condições de Pagamento;
- d) anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- f) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- g) informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
- h) zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
- i) disponibilizar local para guarda do material da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato com esmero e perfeição, observando todos os encargos e responsabilidades cabíveis;
- b) manter mão-de-obra em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- c) não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- d) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA;
- f) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- h) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- i) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- j) comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- k) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- l) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATADA;
- m) comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – – do Programa/Atividade -, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 200.NE....., de .././200.., no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados após o atesto do setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresenta, no ato da assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste contrato, na modalidade e de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (em caso de fiança bancária) - A CONTRATADA apresenta garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (em caso de caução em títulos da dívida pública) - A CONTRATADA apresenta garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (em caso de dinheiro) - A CONTRATADA efetuou depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário de Administração e Tecnologia, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (em caso de seguro-garantia) - A CONTRATADA apresentou carta de seguro-garantia, com validade equivalente à vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída à CONTRATADA findo o prazo de vigência deste contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo deste Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar:

- a) automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus; ou
- b) da garantia prestada, quando o valor desta for suficiente; ou
- c) da garantia prestada, complementando o valor restante com descontos nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todos os casos estabelecidos nas alíneas do parágrafo quarto desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por

intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 e seu parágrafo, do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de .../.../2007, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do contrato fica condicionada a prévia pesquisa de preço, de forma a comprovar que as condições ofertadas pela CONTRATADA continuam sendo vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como a publicação dos extratos dos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de analisado por assessoria jurídica competente, com parecer favorável, e aprovado pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VIII, do artigo 4º do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de de 2007.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

Aprovo.

A N E X O VI
MODELO DE PROPOSTA

a) NOME e/ou RAZÃO SOCIAL: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Endereço Eletrônico: _____

Dados Bancários: _____

CNPJ N°.: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

b) Validade da Proposta: _____ dias. (não poderá ser inferior a sessenta dias).

1 – PERCENTUAIS DE DESCONTO A SEREM CONCEDIDOS À ESMPU:

1.1 – PARA PASSAGENS AÉREAS

Percentual: _____% (_____)
(por extenso)

1.2 PARA A HOSPEDAGEM

Percentual: _____% (_____)
(por extenso)

1.3 PARA INFRA-ESTRUTURA DE EVENTOS

Percentual: _____% (_____)
(por extenso)

1.4 PARA SERVIÇOS DE BUFÊ

Percentual: _____% (_____)
(por extenso)

2 – VALIDADE DA PROPOSTA:

..... (.....) dias, contados da apresentação desta

LOCAL/DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

RG:

CIC:

OBS.: ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

MODELO DE PROPOSTA

Valor global estimado para passagens aéreas	Valor global proposto para passagens aéreas {p – (p x d1)} *	Valor global estimado p/ hosped.	Valor global proposto para hospedagem ** {h – (h x d2)}	Valor global estimado para infra-estrutura de eventos	Valor global proposto para infra-estrutura de eventos { s – (s x d3)} ***	Valor global estimado para serviços de bufê	Valor global proposto para serviços de bufê { b-(bx d4)} ****
TOTAL							

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (conforme subitem 6.3 do edital)

$$\text{*****PFJ} = \{P - (P \times D1)\} + \{H - (H \times D2)\} + \{S - (S \times D3)\} + \{B - (B \times D4)\}$$

PFJ em R\$ _____, ____ (_____)

* P = valor estimado de faturamento, conforme item 1 do Anexo III, para passagens aéreas por todo o período de execução.

D1 = percentual de desconto, em decimal, com 2 casas, a ser ofertado para passagens aéreas.

** H = valor estimado de faturamento, conforme item 2 do Anexo III, para hospedagens por todo o período de execução.

D2 = percentual de desconto, em decimal, com 2 casas, a ser ofertado para hospedagens.

*** S = valor estimado de faturamento, conforme item 3 do Anexo III, para infra-estrutura de eventos por todo o período de execução.

D3 = percentual de desconto, em decimal, com 2 casas, a ser ofertado para infra-estrutura de eventos.

**** B = valor estimado de faturamento, conforme item 4 do Anexo III, para serviços de bufê por todo o período de execução

D4 = percentual de desconto, em decimal, com 2 casas, a ser ofertado para serviços de bufê

***** PFJ = Preço final para efeito de classificação e julgamento das propostas

ANEXO VII

ESTIMATIVA DE FATURAMENTO

1 VALOR ESTIMADO PARA “PASSAGENS AÉREAS”:

QUANTIDADE DE BILHETES (ANUAL)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
1.986	R\$ 1.260.000,00

2 VALOR ESTIMADO PARA “HOSPEDAGEM”:

QUANTIDADE DE RESERVAS (ANUAL)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
2.350	R\$ 770.095,00

3 VALOR ESTIMADO PARA “INFRA-ESTRUTURA DE EVENTOS”:

QUANTIDADE DE RESERVAS (ANUAL)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
125	R\$ 150.000,00

4 VALOR ESTIMADO PARA “SERVIÇOS DE BUFÊ”:

(¹)QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS (ANUAL)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
10.000	R\$ 350.000,00

(¹) Refere-se a totalidade de pessoas atendidas nos demais serviços de bufê.

A estimativa mencionada acima serve tão somente de orientação da proposta, para a composição dos **descontos a serem concedidos**, de acordo com o critério estabelecido no item 6 do presente edital, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

Ocorrendo acréscimo ou diminuição no valor estimado de faturamento, os percentuais de desconto oferecidos na proposta permanecerão inalterados.

ANEXO VIII

QUADRO RESUMO DOS HOTÉIS CREDENCIADOS COM A LICITANTE

Estado	Cidade	Hotel	3 Estrelas	4 Estrelas	5 Estrelas
		Hotel.....			
		Hotel.....			
		Hotel.....			
		Hotel.....			

Obs.: Necessária a apresentação, conforme subitem 7.2.8 do Edital, relação com o nome do hotel.

LICITANTE :

CGC.:

DATA:

ASSINATURA:

RG:

CIC:

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A N E X O I X

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(**NOME DO LICITANTE**), através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**), declara para fins de participação no **PREGÃO Nº 01/2007**, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, ____ de _____ de 2007.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
CARIMBO E ASSINATURA**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR**